



LEI Nº 2732, DE 23 DE JULHO DE 1984.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, - de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Extraordinária realizada no dia 18 de julho de 1984, PROMULGA a seguinte lei:-

Artigo 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado, no prazo máximo de cinco anos, a contar do encerramento do ano letivo de 1984, a extinguir a autarquia Faculdade de Medicina de Jundiaí, de acordo com o estabelecido nesta lei.

Artigo 2º - Se o Prefeito Municipal se utilizar da autorização concedida no artigo 1º, não será incluída na dotação orçamentária de 1985 qualquer verba necessária à manutenção dos cursos de 1º ano da Faculdade.

Parágrafo Único - No caso de ser utilizada a autorização:

a) Excetua-se verba necessária a alunos dessa classe que não tenham se liberado das disciplinas dessa série; --

b) Excetua-se igualmente verba necessária à satisfação de encargos trabalhistas decorrentes desta lei;

c) Em 1986 será proibida a aplicação da dotação referida também no 2º ano, em 1987 também no 3º, em 1988 também no 4º, em 1989 também no 5º, em 1990 também no 6º, respeitadas as exceções constantes do § 1º deste artigo.

Artigo 3º - Não ocorrendo a extinção, fica o Prefeito Municipal autorizado a transferir os cursos da Faculdade de Medicina de Jundiaí, para entidade do Governo Estadual ou Federal que se dispuser a assumir tal responsabilidade.

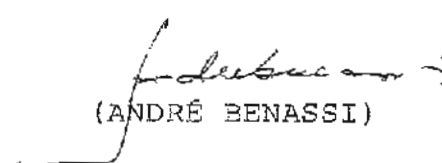
Parágrafo Único - Em caso de impossibilidade do cumprimento do "caput" do artigo, a transferência somente poderá ser feita a entidade de direito privado, sem fins lucrativos do campo universitário, preferencialmente vinculada a Jundiaí, "ad referendum" da Câmara Municipal.



(Lei nº 2732/84)

- fls. 2 -

Artigo 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


(ANDRÉ BENASSI)

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria de Negócios Internos e Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiá, aos vinte e três dias do mês de julho de mil novecentos e oitenta e quatro


(ADONIRO JOSÉ MOREIRA)

Secretário de Negócios
Internos e Jurídicos

amst.